




CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT

Doc No.: FB-CP-GEN-PO22001


Rev.	Data da Revisão	Elaborado por:	Revisado por:	Validado por:	Aprovado por:
02	30/10/2023	P.Eiras	P.Eidt	J.Solari	A.Pal

ÁREAS ENVOLVIDAS: TODAS

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 3 de 9

SUMÁRIO

1	PRINCÍPIOS.....	4
2	RELACIONAMENTO COM EMPREGADOS.....	4
2.1	SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	4
2.2	REMUNERAÇÃO E HORAS DE TRABALHO.....	5
2.3	COMBATENDO O TRABALHO ILEGAL.....	5
2.4	TRABALHO FORÇADO.....	5
2.5	TRABALHO INFANTIL.....	5
2.6	DIREITO DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA	5
2.7	DISCRIMINAÇÃO.....	6
2.8	MEDIDAS DISCIPLINARES	6
3	PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO CLIMA.....	6
4	INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS	6
4.1	PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO.....	6
4.2	DEVER DE COOPERAÇÃO.....	7
4.3	ANTITRUSTE E LIVRE CONCORRÊNCIA.....	7
4.4	DUE DILIGENCE NA CADEIA DE SUPRIMENTOS	7
4.5	REPORTE DE SITUAÇÕES INDEVIDAS.....	8
4.6	COMUNICAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÃO	8
4.7	CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
4.8	LAVAGEM DE DINHEIRO	8
4.9	PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	9
5	DISPOSIÇÕES FINAIS	9

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 4 de 9

1 PRINCÍPIOS

O presente Código de Conduta estabelece os requisitos e princípios para todas as transações comerciais e contratuais entre a Fraport (Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza e Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre) e seus contratados, fornecedores, e prestadores de serviços (doravante referidos como "Parceiros de Negócios"), sejam pessoas de direito público ou privado.


Os Parceiros de Negócios que fazem negócios com a Fraport devem aceitar e cumprir as respectivas legislações nacionais e normas internacionalmente reconhecidas, diretrizes e princípios, em especial, os princípios do Código de Conduta de Fornecedores das Nações Unidas (www.unglobalcompact.org), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e a lei alemã de auditoria de cadeias de suprimentos (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz ou LkSG, em alemão).

Os Parceiros de Negócios têm a obrigação de assegurar que todas as outras empresas (por exemplo, subfornecedores, empresas terceiras, etc.) envolvidas na prestação de serviços, consistentemente difundem e aplicam essas normas.

2 RELACIONAMENTO COM EMPREGADOS

2.1 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

Nossos Parceiros de Negócios devem garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e higiênico e tomar as medidas necessárias para prevenir acidentes e efeitos de saúde adversos que possam surgir em decorrência de suas atividades. Os Parceiros de Negócios são, portanto, obrigados a garantir que as normas de segurança devam ser respeitadas nas suas relações com empregados e parceiros de negócios. Os Parceiros de Negócios tomarão as medidas adequadas para este fim e devem operar sistemas a fim de identificar e evitar o risco potencial para a saúde em razão de acidentes, lesões e doenças ocupacionais, por parte de seus empregados.

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 5 de 9

2.2 REMUNERAÇÃO E HORAS DE TRABALHO

As horas de trabalho devem estar em conformidade com os regulamentos e leis nacionais aplicáveis e com as Normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os Parceiros de Negócios são obrigados a garantir a seus empregados a remuneração legal ou a compensação prevista em acordos coletivos de trabalho durante a execução de seu contrato e empregar apenas fornecedores ou terceiros que também aderem à essas normas.

2.3 COMBATENDO O TRABALHO ILEGAL

Os Parceiros de Negócios devem cumprir as normas relativas ao emprego de pessoal e estão sob a obrigação de combater de forma eficaz o emprego ilegal.

2.4 TRABALHO FORÇADO

Os Parceiros de Negócios devem abster-se de qualquer forma de trabalho forçado. Todas as formas de trabalho forçado, bem como de trabalho escravo, devem ser recusadas.

2.5 TRABALHO INFANTIL


Nenhuma forma de exploração de crianças e jovens é tolerada. Trabalho infantil, conforme definido nas Convenções da OIT e nas legislações nacionais é totalmente proibido.

Jovens não devem ser expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou suscetíveis a prejudicar a sua saúde.

2.6 DIREITO DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os Parceiros de Negócios devem respeitar o direito à liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, conforme definido pela legislação nacional.

Os Parceiros de Negócios tomarão medidas para assegurar que a associação livre e independente dos trabalhadores, para efeitos de realização de negociações, seja possível e concedida.

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 6 de 9

2.7 DISCRIMINAÇÃO

Os Parceiros de Negócios devem abster-se de envolvimento em qualquer forma de discriminação. Nenhum empregado pode ser discriminado com base no seu gênero, idade, cor da pele, raça, cultura, etnia, nacionalidade, naturalidade, orientação sexual, deficiência, atividades políticas ou associação em uma organização de empregados, religião ou credo ou visão conceitual do mundo.

2.8 MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os empregados devem ser tratados com dignidade e respeito. Sanções, multas, outras punições ou medidas disciplinares devem ser aplicadas apenas na medida em que elas estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais em vigor, bem como os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Os Parceiros de Negócios devem tomar medidas apropriadas para assegurar que nenhum empregado seja submetido a coação, assédio ou violência verbal, psicológica, moral, sexual ou corporal.


3 PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO CLIMA

Os Parceiros de Negócios deverão observar e aderir às normas aplicáveis e disposições legais de proteção ao meio ambiente e clima e devem estabelecer sistemas e medidas para minimizar o impacto ambiental e poluição de forma contínua. Isso inclui a prevenção de emissões e resíduos, bem como tomar medidas necessárias para melhorar a eficiência dos recursos.

4 INTEGRIDADE DE NEGÓCIOS

4.1 PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO

A Fraport não tolera qualquer forma de corrupção ou de outras práticas comerciais desleais. Os Parceiros de Negócios afirmam que não oferecerão, prometerão ou concederão quaisquer vantagens inadmissíveis para influenciar a tomada de decisão. Os Parceiros de Negócios

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 7 de 9

tomarão todas as medidas necessárias para evitar a corrupção ou qualquer outra infração penal ou ato criminoso.

4.2 DEVER DE COOPERAÇÃO

Os Parceiros de Negócios devem notificar a Fraport por escrito, imediatamente, quando tiverem conhecimento de fatos que deem origem a uma suspeita de falta grave em detrimento da Fraport, bem como mantê-la atualizada por escrito sobre o progresso e os resultados do assunto a ser esclarecido, quando tal infração estiver possivelmente na esfera de responsabilidade dos Parceiros de Negócios.

Se a suspeita for confirmada, os Parceiros de Negócios tomarão as medidas adequadas, sem demora indevida, para encerrar a conduta faltosa e para restringir ao mínimo impacto negativo para a Fraport.


4.3 ANTITRUSTE E LIVRE CONCORRÊNCIA

O Parceiro de Negócios deverá observar todas as leis e regulamentos antitruste nacionais e internacionais aplicáveis, bem como as leis de concorrência. O Parceiro de Negócios deve abster-se de estabelecer preços ou condições com concorrentes e de todos e quaisquer outros acordos ou entendimentos que restrinjam a concorrência, especialmente com concorrentes para fins de divisão de mercado ou clientes.

4.4 DUE DILIGENCE NA CADEIA DE SUPRIMENTOS

O Parceiro de Negócios deve realizar diligência ambiental e de direitos humanos e abordá-las adequadamente em toda a cadeia de suprimentos.

Se o Parceiro de Negócios cometer uma violação culposa de direitos humanos graves ou obrigações de devida diligência ambiental relacionadas ao contrato, a Fraport terá o direito de rescindir o contrato em caráter extraordinário.

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 8 de 9

4.5 REPORTE DE SITUAÇÕES INDEVIDAS

O Parceiro de Negócios deve informar todos os seus funcionários, bem como todos os parceiros de negócios envolvidos (subfornecedores, fornecedores, prestadores de serviços) sobre o conteúdo deste Código de Conduta e todas as disposições legais relevantes de uma maneira acessível a eles.

O Parceiro Comercial deve informar os seus colaboradores e fornecedores sobre a utilização do canal de denúncias anônimas da Fraport e deve recomendar que eles transmitam informações sobre este sistema de denúncias a toda a cadeia de abastecimento.

O canal de ética pode ser acessado através do seguinte link: contatoseguro.com.br/fraport.

4.6 COMUNICAÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÃO

Os Parceiros de Negócios devem informar a todos os seus colaboradores, bem como todos os parceiros de negócios envolvidos (subfornecedores, fornecedores, prestadores de serviços) sobre o conteúdo deste Código de Conduta e todas as disposições legais relevantes, de uma forma que lhes seja acessível.


Este Código de Conduta pode ser visualizado e impresso a qualquer momento online em <https://portoalegre-airport.com.br/pt/negocios/codigo-de-conduta-para-parceiros-de-negocio>

4.7 CONFLITOS DE INTERESSES

Os Parceiros de Negócios devem tomar suas decisões de forma objetiva, livre de conflitos com interesses pessoais. Caso venha ao seu conhecimento alguma situação de potencial conflito, o parceiro deve tomar medidas internas para solucioná-lo e notificar tempestivamente a Fraport.

4.8 LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Parceiros de Negócios devem defender as medidas legais cabíveis para prevenir situações de lavagem de dinheiro e permanecer em conformidade com a legislação vigente.

	CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRAPORT	Rev. nº 02
		30/10/2023
	FB-CP-GEN-PO22001	Pág nº 9 de 9

4.9 PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os Parceiros de Negócios devem cumprir todas as leis e demais diretrizes vigentes envolvendo a proteção de dados pessoais e a segurança da informação.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Fraport terá direito de verificar o cumprimento pelos seus Parceiros de Negócios dos requisitos acima mencionados por si ou por terceiros.

Se constatado que as diretrizes previstas neste Código não são atendidas, o Parceiro de Negócios será notificado para tomar as medidas corretivas necessárias, de forma tempestiva, segundo as diretrizes deste Código.

Em caso de falha em cumprir este Código, após notificação, a Fraport poderá tomar providências quanto a suspensão ou descontinuação de suas atividades como Parceiro de Negócio.